



TC 003.710/2015-7

Natureza: TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de
Caxias – MA

Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho
(CPF 334.233.343-04)

1. Tratam-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	6.344/2016-TCU	1ª Câmara	4/10/2016	36/2016	17
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	x			
Número do CPF	x			
Valor do débito	x			
Data histórica do débito	x			
Data da incidência dos juros de mora	x			
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
Cofre credor do débito	x			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x	Prescreveu a pretensão punitiva
Multa sem incidência de juros			x	Prescreveu a pretensão punitiva
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x	Prescreveu a pretensão punitiva
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
O nome do órgão instaurador	x			
O número e o ano do convênio			x	Recursos do Peja e Pnate
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)		x		Houve retificação, no acórdão, do fundamento legal do julgamento das contas e do órgão responsável pelo ajuizamento de ações civis e penais pertinentes
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto		x		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			x	Não há representante legal
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x	Não há representante legal
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material		x		



2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/PI para proceder à devida notificação do responsável e demais comunicações pertinentes.

SECEX-PI, em 22 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Conceição de Maria dos Santos Gonçalves
AUFC – Mat. 5625-1